

LEI N. 529, DE 4 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. Unico.—Fica o Governo do Estado autorizado a mandar entregar, do saldo existente nos cofres do Thesouro do Estado a quantia de cincoenta contos de reis ao grande Comité da Liga Maritima, neste Estado, como auxilio na aquisição do dreadnought "Riachuelo"; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 4 de Julho de 1910, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,
José Magno da Silva Pereira.